



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

DECRETO N° 969 DE 05 DE Junho DE 1984

"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 156 E 163 DA LEI N° 493 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.974, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,

## DECRETA:

Art. 1º - O lançamento e cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, incidente sobre os imóveis situados na Zona Urbana do Município de Barra do Garças, serão regidos, a partir desta data, pelo presente Decreto e pelas disposições da Lei nº 493 de 19 de Dezembro de 1.974, Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Fica instituída a Pauta de Valores Venais do metro quadrado do terreno e da construção elaborada pela Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos anexo I, deste Decreto e que servirá para apuração da base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbanos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis que, por qualquer motivo, deixarem de constar na Pauta a que se refere este artigo, serão objeto de avaliação singular, pelo órgão próprio da Secretaria de Finanças, ouvida da Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos;

Art. 3º - Os impostos a que se refere este Decreto, terão como fato gerador a propriedade, o domínio,



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

...

fls. 02

útil ou a posse de terrenos e de pátios situados na Zona Urbana do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se prédios, para os efeitos deste artigo, todas as edificações ou construções que possam servir à habitação, ao uso ou recreio, seja qual for a sua denominação, forma ou destino;

Art. 4º - A base do cálculo do imposto é o valor do Imóvel, apurados de acordo com os elementos constantes da Pauta de Valores Venais a que se refere o artigo 2º, deduzindo-se se for o caso, os Incentivos Fiscais, a que se refere o artigo 9º deste Decreto;

Art. 5º - Os impostos serão calculados sobre a base de cálculo a que se refere o artigo anterior, à razão de 1% (um por cento), conforme abaixo:

I - IMPOSTO TERRITORIAL

- sobre o valor do terreno;

II - IMPOSTO PREDIAL

- sobre o valor do terreno, mais o valor das edificações nele existentes;

Art. 6º - O contribuinte do imposto, é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título;

PARÁGRAFO ÚNICO - Respondem solidariamente pelo pagamento do Imposto, o Titular do domínio pleno ou útil, o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, ou uso, os promitentes compradores imitidos na posse, os concessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes à União, aos Estados, aos Municípios, ou a qualquer pessoa isenta ou imune do imposto.

Art. 7º - Os impostos Predial e Territorial Urbanos deverão ser pagos integralmente no prazo de 15 dias



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

M A T O G R O S S O

...

fls. 03

bro do ano em curso;

PARÁGRAFO ÚNICO - O mínimo a ser cobrado, será de 7% (sete por cento) do valor de referência regional para o Imposto Territorial e de 10% (dez por cento) do valor de referência regional para o Imposto Predial.

Art. 8º - O imposto não pago na data fixada, será acrescido das penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 9º - A título de Incentivo Fiscal, fica concedido para os imóveis edificados ou não, redução na base de cálculo equivalente a 15% (quinze por cento), até 15 de setembro do ano corrente;

Art. 10 - O contribuinte que não utilizar o dispositivo do artigo anterior, terá o direito de efetuar o pagamento de seu tributo dividido em quatro (04) parcelas de igual valor, vencíveis sucessivamente em 30 de setembro, 30 de outubro, 30 de novembro e 30 de dezembro do ano em curso;

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo, não se aplica aos imóveis adquiridos de entidades imunes ou isentas do imposto, prevalecendo a imunidade ou isenção com relação a todo o exercício no decorrer do qual o imóvel tenha sido adquirido;

Art. 11 - O lançamento será feito, tomando-se - por base os valores venais e os elementos cadastrais computados no dia 1º de janeiro de 1984;

PARÁGRAFO ÚNICO - O não recebimento ou a falta de retirada do AVISO-RECIBO, não implicará em desconhecimento do débito por parte do Contribuinte e nem em protelação dos prazos fixados neste Decreto;

...



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

...

fls. 04

Art. 12 - O contribuinte que não concordar com o lançamento, poderá reclamar até o dia 30 (trinta) de agosto desse mesmo ano;

PARÁGRAFO 1º - A reclamação contra o lançamento, far-se-á por petição dirigida ao Secretário de Finanças, facultada à juntada de documentos;

PARÁGRAFO 2º - Da decisão de primeira instância, caberá recurso voluntário para o Prefeito, que deverá ser interposto no prazo de vinte (20) dias, contados da data de ciência da decisão;

Art. 13 - A qualquer tempo, poderão ser feitos lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, substitutivos, bem como, retificadas folhas dos lançamentos existentes;

Art. 14 - Ficam revogados todos os dispositivos do Decreto nº 449 de 29.07.77, todos os dispositivos do Decreto nº 785 de 28.07.81, todos os dispositivos do Decreto nº 851 de 14 de julho de 1982 e todos os dispositivos do Decreto nº 922 de 02 de setembro de 1983.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 05 de Agosto de 1984.

Dr. Carolino Gomes dos Santos

Prefeito Municipal